



# RAÍZES DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

FEDERALISMO, UNIONISMO  
E FUNCIONALISMO

**Arthur Roberto Capella Giannattasio**

 Editora  
Mackenzie

 Mack  
Pesquisa

# **RAÍZES DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA**

FEDERALISMO, UNIONISMO  
E FUNCIONALISMO

AcadeMack

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

*Reitor:* Benedito Guimarães Aguiar Neto

*Vice-reitor:* Marco Tullio de Castro Vasconcelos

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

*Pró-reitora:* Helena Bonito Pereira

EDITORA MACKENZIE

*Conselho editorial*

Helena Bonito Pereira (*Presidente*)

José Francisco Siqueira Neto

Leila Figueiredo de Miranda

Luciano Silva

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Moises Ari Zilber

Valter Luís Caldana Júnior

Wilson do Amaral Filho

FUNDO MACKENZIE DE PESQUISA (MACKPESQUISA)

*Presidente:* Eng. Milton Flávio Moura

# RAÍZES DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

FEDERALISMO, UNIONISMO  
E FUNCIONALISMO

**Arthur Roberto Capella Giannattasio**



Editora  
**Mackenzie**



Mack  
**Pesquisa**

Copyright © 2016 Editora Mackenzie e Mackpesquisa.

Todos os direitos reservados à Editora Mackenzie e Mackpesquisa. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Mackenzie e Mackpesquisa.

*Coordenação editorial:* Joana Figueiredo

*Capa e projeto gráfico:* Estúdio ô+sch

*Diagramação:* Estúdio ô+sch

*Copidesque:* Carlos Villarruel

Revisão: Nelson Barbosa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Giannattasio, Arthur Roberto Capella

Raízes da integração Europeia : federalismo, unionismo e funcionalismo / Arthur Roberto Capella Giannattasio. -- São Paulo: Editora Mackenzie : Mackpesquisa, 2016. (Academack).

Bibliografia.

ISBN 978-85-8293-551-4

1. Direito internacional 2. Federalismo 3. Funcionalismo 4. União Europeia  
5. Tratado de Paz I. Título.

16-07814

CDU-341.217(4)

---

Índices para catálogo sistemático:

1. União Europeia : Direito internacional 341.217(4)

EDITORA MACKENZIE

Rua da Consolação, 930

Edifício João Calvino

São Paulo – SP – CEP 01302-907

Tel.: (5511) 2114-8774

editora@mackenzie.br | www.mackenzie.br/editora.html

Editora afiliada:



5. Ler os textos existentes, com o objetivo de compreender as opiniões dos antigos, das ideias que eles tinham sobre este ou aquele país, sobre este ou aquele povo, de suas instituições e de suas histórias, a fim de obter uma visão de conjunto sobre as crises, as vicissitudes que uns e outros conheceram no passado, isso é um empreendimento útil. 6. Com efeito, o conhecimento do passado é feito para colocar nosso espírito em alerta no que se refere ao futuro – mas apenas se se dedica a um estudo sério sobre cada um dos fatos que marcaram esses tempos passados (POLIBIO, 2003, p. 824, tradução nossa).

O tratamento do passado é patrimônio da criatividade humana e, como tal, apátrida (SEBASTIANI, 2006a, p. 76).

Deus, forasteiros, ou algum homem é que passa entre vós outros como sendo o instituidor de vossas leis? (PLATÃO, 1980, p. 19).

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço é um sucesso. Não se trata de meu sucesso, percebam bem. Os resultados foram obtidos não por uma pessoa ou graças a um homem, mas pelas instituições [...] (MONNET, 2001b, p. 179, tradução nossa).

# AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Paulo Borba Casella a fonte de inspiração e admiração que o exemplo produz naqueles que procuram traçar o mesmo percurso de sério engajamento intelectual fora da caverna.

Não poderia deixar de agradecer à professora Catherine Kessedjian e ao professor Olivier Descamps o caloroso, cordial e cuidadoso acolhimento na Université Panthéon-Assas (Paris II). Mentores fundamentais de minha pesquisa, patronos e verdadeiros pais no além-mar durante minha estada acadêmica em Paris. Também agradeço ao professor Sérgio Cardoso, pois ele trouxe do Monte a necessária luz para provocar minha formação humanística e política.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) o financiamento de meu período de pesquisador visitante de doutorado (doutorado-sanduíche) na Université Panthéon-Assas (Paris II). Fundamental apoio também foi dado pelo Ryoichi Sasakawa Young Leaders Fellowship Fund (Sylff), pelo financiamento e pelas valiosas contribuições trazidas pelas reuniões com os professores do Comitê Gestor do Fundo Sasakawa, os professores Adalberto Américo Fischmann, Carlos Roberto Azzoni e Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari.

Gostaria também de agradecer aos colegas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco: Camila Villard Duran, Olavo Bittencourt Neto e Vitor Blotta. Não poderia jamais deixar de reconhecer as contribuições da comunidade acadêmica da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV): Ana Claudia Ruy Cardia, Daniela Gabbay, Fabia Fernandes Carvalho Veçoso, Luciana Gross Cunha, Paulo Eduardo Silva, Adriane Brito, Camila Perruso, Clarissa Piterman Gross, Handemba Mutana, Luciana Ramos, Maria Cecília Asperti, Marina Feferbaum e Yonara Dantas de Oliveira.

Ao Institut d’Histoire du Droit (IHD) e ao Institut de Droit Comparé (IDC), ambos da Université Panthéon-Assas (Paris II), em Paris, que, além de terem me acolhido academicamente durante meu período de pesquisas, permitiram acesso integral aos seus preciosos acervos bibliográficos. Ao menos duas outras instituições contribuíram para este trabalho: o European University Institute (EUI), em Florença, por meio de seus cursos do Global Governance Programme, nos quais pude travar debates imprescindíveis com os professores Carlos Closa, Félix Peña, Nuno Severiano Teixeira e Phillip Bobbitt, e a Universidad de Alcalá de Henares, em Madri, em cujo curso pude também debater temas atuais relevantes da União Europeia (UE) com os professores Carlos Molina del Pozo e Calogero Pizzolo.

Aos meus pais, Fátima e Francisco, pelo apoio incondicional de sempre, bem como a profunda e paciente compreensão dos caminhos tortuosos que um obstinado filho acadêmico poderia ter escolhido. Aos meus irmãos, Thiago, Vitor, Bruno, Raphael, Ricardo Grilli de Castro e Ricardo de Aquino, pelo fiel companheirismo, a inestimável confiança e o sempre pronto e bem-humorado suporte pessoal e familiar.

E, certamente, não poderia jamais deixar de dirigir minha eterna e sincera gratidão à pessoa extraordinária que acompanhou de perto a criação, a gestação e a modificação de cada um dos passos acadêmicos e pessoais seguidos pelo presente trabalho. Sem encontrar palavras para expressar meu mais profundo e terno reconhecimento, bem como minhas mais sinceras admiração e gratidão, apenas posso dizer que, por tudo isso, este livro também é seu, Aline Khoury. Ao mundo peripatético!



# SUMÁRIO

## INTRODUÇÃO

11

### 1 HISTÓRIA, DIREITO INTERNACIONAL E CONSTRUÇÃO EUROPEIA: O RETORNO DO PASSADO?

27

#### 2 O DIREITO E AS LEIS: DA EUROPA “ANO ZERO” AO CONGRESSO DA HAIA DE 1948

37

As leis: estruturas elementares de organização de uma vida pública

37

O saldo da Segunda Guerra Mundial: a Europa “ano zero”

48

Relações transatlânticas e suas repercussões institucionais na Europa

52

Oece e Pacto de Bruxelas: reconhecimento institucional contra leis externas à Europa

74

### 3 O CONGRESSO DA HAIA DE 1948 E AS LEIS MATERIAIS NA EUROPA: O DIREITO ENTRE UNIONISMO E FEDERALISMO

79

As leis percebidas sob uma perspectiva material

80

Origens do Congresso da Haia de 1948

84

Principais movimentos europeístas do Congresso da Haia

87

As comissões especializadas do Congresso da Haia de 1948

115

Repercussões institucionais do Congresso da Haia e a contenção parcial de leis de unidade-unificação da pluralidade

120

Conselho da Europa: uma cooperação intergovernamental institucionalizada contra leis políticas de unificação da Europa

136

**4 A DECLARAÇÃO DE ROBERT SCHUMAN DE 1950:  
O CARÁTER POLÍTICO DO FUNCIONALISMO**

**139**

Antecedentes da Declaração Schuman: as reflexões de Winston Churchill,  
Konrad Adenauer e Jean Monnet

**143**

A Declaração de Robert Schuman de 1950: a via política do funcionalismo

**158**

**5 A CONSTITUIÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA CECA:  
O TRATADO DE PARIS DE 1951**

**190**

Vetores jurídico-políticos do futuro sistema institucional da Ceca

**191**

A rejeição de leis políticas pelo Reino Unido

**194**

A instrumentalização prática das leis políticas: um método pluriescalar  
para instituições multidimensionais

**199**

A assinatura do Tratado de Paris de 1951 e a escolha da sede da Ceca

**207**

**CONCLUSÕES**

**211**

**REFERÊNCIAS**

**228**

**ÍNDICE**

**247**

# INTRODUÇÃO

Se vier a encontrar dificuldade e aborrecimentos, espero colher também recompensa na aprovação dos que lançarem um olhar benevolente aos objetivos deste esforço. E se a tentativa for falha e de escassa utilidade, devido à pobreza do [...] meu espírito, à insuficiente experiência das coisas de hoje ou ao pouco conhecimento do passado, terá ao menos o mérito de abrir caminho a quem, dotado de maior vigor, eloquência e discernimento, possa alcançar a meta (MAQUIAVEL, 2008, p. 17).

Os antigos políticos falavam constantemente de costumes e de virtudes, os nossos só falam de comércio e de dinheiro. Um vos dirá que um homem numa determinada região vale a soma pela qual o venderiam na Argélia; outro, seguindo esse cálculo, encontrará regiões nas quais um homem nada vale, e outras em que ele vale menos do que nada. Avaliam os homens como gado (ROUSSEAU, 1980, p. 344).

Ao trazer à memória a descrição de uma gravura japonesa sobre um elefante rodeado de cegos, Maurice Merleau-Ponty (2004, p. 39-40) lembra algumas observações do poeta e diplomata francês Paul Claudel:

[...] [é] uma comissão encarregada de identificar essa intervenção monumental nos assuntos humanos. O primeiro abraça uma das patas e diz: “É uma árvore”. “É verdade”, diz o segundo, que descobre as orelhas, “Aqui estão as folhas”. “De jeito nenhum”, diz o terceiro, que passa sua mão pelo flanco, “é um muro!”. “É uma corda”, exclama o quarto, que pega a cauda. “É um cano”, replica o quinto que pega a tromba [...].

Utilizada como um discurso metafórico, essa imagem suscita a pluralidade de leituras possíveis em torno de um mesmo objeto de indagação: há diferentes modos de interpretar fenômenos que se colocam à investigação humana, e nenhum deles é suficiente para esgotar definitivamente as significações. Qualquer explicação geral sobre algo jamais pode repousar sobre uma única fonte interpretativa, pois nenhuma delas é completamente certa, nem completamente errada – uma e outra apenas evidenciam aspectos determinados do mesmo fenômeno, a partir de uma determinada perspectiva assumida com relação a ela.

Quando se estuda particularmente a história de projetos de Europa unida, essa pluralidade interpretativa se revela ainda mais evidente. Essa fonte multicêntrica das interpretações acerca da origem da Europa unida não apenas se refere aos estudos contemporâneos sobre o sentido do atual processo de integração europeu. Ela surge ao menos desde as descrições míticas sobre uma unidade cultural da Europa: o mito grego da princesa fenícia Europé; e o mito medieval do parentesco dos príncipes e dos povos, fundante da cultura política europeia em torno do cristianismo e de uma visão nacionalista dos ancestrais. Cada um deles operou um arsenal linguístico transmitido imemorialmente entre gerações com o objetivo de reunir uma série de imagens largamente disseminadas e conhecidas, relacionadas ao irracional e ao sagrado, para conferir uma perspectiva de “unidade e de coesão grupais” na Europa (CARBONELL et al., 1999a, p. 31-32).

O mito grego sobre a Europa revelava a origem etimológica de seu nome; as raízes culturais tipicamente asiáticas assírio-hebraicas – a Fenícia-Palestina (a Terra de Canaã da Bíblia), o Egito, Creta, Cartago, Sicília, Bósforo, Thasos, Béotie, Tebas – da civilização grega arcaica, do helenismo e da Europa – dado seu descobrimento e seu povoamento inicial pelos fenícios (ROUGEMONT, 1961, p. 10-12, 18, 22, 27, 34), usualmente esquecido pelas manifestações contemporâneas intolerantes centradas no binômio conflitivo Ocidente-Oriente; e o imaginário de ser possível atribuir aos povos europeus a ideia de que viveram em conjunto no mesmo espaço uma série de aventuras afortunadas comuns a partir de diferentes influências civilizatórias às margens do continente (CARBONELL et al., 1999a, p. 33-36, 38).

A versão mais completa e disseminada desse mito consiste no *Diálogo dos deuses*, de Lúcio de Samósato, do século II. Ele remonta à história da jovem princesa fenícia, Europé, filha ainda virgem de Agenor, rei de Tyr e de Sidon, raptada por Zeus e, desde então, procurada por seus irmãos. Seu rapto fora anunciado à princesa por meio de um sonho, que remonta ao poema “Idília” do século II a.C. de Moschos de Siracusa. No sonho, alertada sobre seu sequestro, a princesa teria visto duas terras, a saber, a Ásia e a terra à sua frente, a Europa, que a teria ameaçado pela força a reconhecer que pertencia a Zeus (CARBONELL et al., 1999a, p. 33; ROUGEMONT, 1961, p. 12-13).

No dia seguinte ao sonho, enquanto se distraía com as demais virgens de sua idade, Europé teria encontrado um touro magnífico, dourado, de ares divinos, bastante calmo, doce e amoroso. Tratava-se de Zeus, que se transformara em touro para evitar a ira da ciumenta Hera. Este lhe teria revelado seu dorso amigavelmente, convidando-a a subir – o que fizera esperando ser acompanhada pelas demais virgens. No mo-

mento em que montara no animal, ele teria se levantado subitamente e corrido em direção ao mar, carregando Europé em seu flanco para longe de sua terra natal. O destino de ambos teria sido a ilha de Creta, sobre a qual ela deveria reinar. Nessa ilha teriam nascido da união dos dois: Minos, Radamante e Sarpédon, reis da dinastia Minos. A briga entre eles teria motivado Europé a sair de Creta e a se estabelecer na Ásia Menor (CARBONELL et al., 1999a, p. 33; ROUGEMONT, 1961, p. 12-16).

A “busca pela Europa” foi intensamente realizada por seus irmãos, os quais foram levados aos limites do mundo conhecido pelos fenícios: de Fênix a Cartago (batizada, em sua homenagem, de Fenícia, ou *Púnici*), de Cilix à Sicília, de Phineu ao Bósforo de Dardanelos, de Thasos à ilha de Thasos, passando por Olímpia, e de Cadmos a Béotie, onde fundara a cidade de Tebas, passando por Rodes, Trácia e Delfos. Mas Europé nunca mais teria sido encontrada (CARBONELL et al., 1999a, p. 33-34; ROUGEMONT, 1961, p. 26). E, desse modo, com a ajuda de Zeus e por meio da força, a “terra não civilizada” diante da Ásia teria recebido o nome de Europa (ROUGEMONT, 1961, p. 16-18).

O mito medieval sobre a ancestralidade comum é um conjunto de imagens e histórias que se sucederam, se superpuseram, se reescreveram e/ou se influenciaram no tempo, durante toda a Idade Média, voltadas a afirmar a irmandade cristã entre seus povos. Elas parecem buscar retratar, em conjunto, o reconhecimento de um patrimônio histórico comum que ligaria os povos a uma mesma linhagem familiar que, por sua vez, também os apresentaria como mútuos rivais (CARBONELL et al., 1999a, p. 38-43).

O discurso do ancestral comum europeu que remontaria a Roma se afirma conjunta e contraditoriamente com a origem unitária das diferentes nações e das diversas dinastias legitimadas pelo sangue. Estas últimas seriam reforçadas pela concessão a cada povo de uma identidade própria derivada do nome de um pretense herói-fundador particular: *Francus*, *Brito*, *Alamanus*, *Romanus*, *Gothus*, *Saxo* (CARBONELL et al., 1999a, p. 38-43). Ademais, nos mitos do medievo há uma tendência dupla a afirmar uma unidade continental concomitante a um discurso religioso cristão independente da Grécia: eles teriam permitido manter uma visão da Europa como um continente distinto dos demais (ROUGEMONT, 1961, p. 23).

Um desses mitos – mais difundido – surgiu no século IV e não foi muito contestado até mais ou menos o início do século XIX: trata-se daquele que afirma a origem jafetiana da Europa. A extrema popularidade desse mito motivou determinados autores a sugerir a substituição do nome do continente de Europa para Jafétia, como fizera Guillaume Postel, no século XVI (ROUGEMONT, 1961, p. 25-26).

Essa concepção parte da leitura do primeiro livro da Bíblia (Gênesis), referente à história da humanidade após o dilúvio. Noé teria designado seus três filhos para que povoassem toda a Terra: Cham teria por objetivo o povoamento da África; por sua vez, Sem, o de povoar a Ásia; e, por fim, Jafet teria de cuidar da Europa. Essa tripartição mítica sobre a Terra orientou a concepção geográfica de toda a Idade Média, bem como as leituras da origem genealógica de todos os povos europeus: todos eles seriam supostos descendentes diretos de Jafet (ROUGEMONT, 1961, p. 23-26).

Das genealogias registradas, a mais conhecida é a obra anônima de 700, a *Historia Britonum*, na qual se apresentam os quatro irmãos Francus, Alamanus, Romanus e Brito (heróis-fundadores de uma unidade francesa, alemã, romana e britânica), todos eles primos de Gothus e Saxo, e descendentes de Jafet na décima quinta geração. Há ainda a *Historia Francorum*, um mito constituído no século VII. Este afirmaria que, após a queda de Troia, Francion, sobrinho de Eneida, em conjunto com outros troianos, teria fundado a cidade de Sicambria, e, em nome de sua coragem, eles teriam recebido o nome de Francos – ferozes – e o direito de conquistar e ocupar a Gália, de modo a que um dos seus – Clóvis – pudesse se tornar rei em 496 (CARBONNEL et al., 1999a, p. 39-41; ROUGEMONT, 1961, p. 25).

Apesar de serem povos potencialmente conflitantes entre si, a ancestralidade justificaria uma irmandade no sentido de dilatar geográfica e culturalmente sobre o mundo a perspectiva eurocêntrica: descendentes de Jafet (ou *Yepheth*: dilatar-se, expandir-se), os povos europeus deveriam se difundir em bloco sobre toda a Terra portando pedagogicamente seus valores cristãos (ROUGEMONT, 1961, p. 24-25).

Além desses mitos, há inúmeras tentativas de Europas imaginadas, propostas e/ou tentadas durante o período da Idade Antiga, Idade Média ou Idade Moderna, e mesmo ao longo da Idade Contemporânea – con-substanciando aquilo que se convencionou chamar Vinte e Oito Séculos de Europa (ROUGEMONT, 1961)<sup>1</sup>. E, em cada um desses projetos, per-

<sup>1</sup> A título exemplificativo, apenas se mencionam tais projetos, para conhecimento por parte da literatura jurídica e histórica brasileira, caso o leitor tenha interesse em aprofundar-se nos estudos sobre as tentativas históricas de construção de uma Europa unida: 1. Reino Romano do Império Carolíngio (768-843); 2. República Cristã – ou a Confederação da Sociedade Cristã, de Pierre Du Bois (1306); 3. Monarquia Única da Sociedade Universal dos Estados do *De Monarchia*, de Dante Alighieri (1308); 4. Tratado de Aliança e Confederação entre o rei Louis XI, Georges, rei da Bohemia, e a Senhoria de Veneza, para Resistir aos Turcos, apresentado pelo rei Georges Podiebrad (1463); 5. Europa Cristã do papa Pio II – Aeneas Silvius Piccolomini (1464); ou mesmo as propostas de Europa unida contra a ameaça turca desenvolvidas na segunda metade do século XVI, tais como *De Europae Dissidiis et Bello Turcico Dialogus*, de Jean-Louis Vives; *República cristã luterana*, de Gaspard Peuceur, uma confederação antipapal e anti-império pela conjunção de Alemanha, França e Itália; Confederação dos Príncipes

sistiu o problema em se definir exatamente o que seria especialmente a Europa – ou ainda, quais seriam os povos que corresponderiam a ela.

Nesse sentido, lembre-se aqui da dificuldade de se definir a própria noção de Europa em termos espaciais e culturais. Se se está preocupado em compreender um projeto de Europa unida contemporâneo, não se pode ignorar a necessidade de se mencionar a própria dificuldade de se estabelecer com precisão o que se designa por Europa (BAUMAN, 2006, p. 10-12; ROLLAND 2006, p. 4; ROUGEMONT, 1961, p. 8, 27).

Quando ouvimos alguém pronunciar a palavra “Europa”, não fica imediatamente claro se esta se refere a uma realidade territorial delimitada, presa ao solo, dentro das fronteiras estabelecidas e meticulosamente desenhadas por tratados políticos e documentos jurídicos ainda não revogados, ou a uma essência livremente flutuante que não conhece divisões territoriais e que desafia todos os vínculos e limites espaciais. E é essa dificuldade, quase impossibilidade, de falar da Europa estabelecendo

---

Cristãos sob a presidência do imperador, proposta pelo huguenote François de La Noue; ou Monarquia Universal Cosmopolita de Guillaume Postel, a qual unificaria todos, inclusive os turcos por conversão racional; 7. *Novo Cineu, ou discurso sobre a ocasião e os meios para estabelecer uma paz geral e a liberdade do comércio por todo o mundo*, de Émeric Crucé (1623); 8. *Grande desenho de Henri IV*, de Maximilien de Béthune, duque de Sully (1638); 9. *Ensaio sobre a paz presente e futura da Europa*, de Willian Penn (1693); 10. *Projeto para conceder a paz perpétua na Europa*, do Abade Saint-Pierre (1713); 11. *Julgamento sobre a paz perpétua*, de Jean-Jacques Rousseau (1760); 12. *Plano para uma paz universal e perpétua*, de Jeremy Bentham (1789); 13. *Projeto de paz perpétua*, de Immanuel Kant (1795); 14. *Reorganização da sociedade europeia, ou da necessidade e dos meios de unir os povos da Europa em um único corpo político, conservando a cada um sua independência nacional*, de Saint-Simon (1814); 15. *Europa cristã e socialista*, de Philippe Buchez (1831); 16. *Manifesto da jovem Europa*, de Giuseppe Mazzini (1834); 17. *Congressos europeus*, de Victor Considerant (1839); 18. *Federação europeia*, de Auguste Ott (1840); 19. *Da paz, de seu princípio e de sua realização*, de Constantin Pecqueur (1842); 20. *Federação europeia*, de Henry Feugueray (1848); 21. *Discurso de abertura do Congresso da Paz*, de Victor Hugo (1849); 22. *Princípio federativo*, de Pierre-Joseph Proudhon (1863); 23. *Estados Unidos da Europa*, de Mikhail Bakunin (1867); 24. *Confederação europeia*, de Ernest Renan (1871); 25. *Estados Unidos da Europa*, de Charles Lemonnier (1872); 26. *Organização de uma sociedade de Estados europeus*, de J. C. Blüntschli (1878); 27. *Estados Unidos da Europa*, conforme indicado pelo Relatório do Congresso de Ciências Políticas organizado pela Escola Livre de Ciências Políticas de Paris (1900); 28. *Federação da Europa*, de Jacques Novicow (1901); 29. *Pan-Europa*, de Richard de Coudenhove-Kalergi (1923); 30. *Unir-se, ou morrer*, de Gaston Riou (1929); 31. *Projeto de união aduaneira europeia*, de Yves Le Trocquer (1929); 32. *Discurso à sociedade das nações*, de Aristide Briand (1929); 33. *Memorandum sobre a organização de um regime de união federal europeia*, de Aristide Briand e Alexis Léger (1930); 34. *Manifesto de Ventotene*, de Ernesto Rossi e Altiero Spinelli (1942); 35. *Teses do movimento italiano pela federação europeia* (1943); 36. *Declaração do Comitê Francês pela Federação Europeia* (1944); e 37. *Projeto de Declaração Federalista dos Movimentos de Resistência* (1944).

uma separação clara e nítida entre a questão da essência e os fatos da realidade que distingue o debate sobre a Europa da maioria das discussões a respeito de entidades dotadas de referências geográficas (BAUMAN, 2006, p. 12).

Não se trata obviamente de tomar parte de forma definitiva no interior do inesgotável debate em torno do que seja a Europa como civilização marcada por uma herança comum ou por modos de vida convergentes (DELANTY, 2010) – tema ilimitado, inexaurível, dada a impossibilidade de encerrar analiticamente seu objeto (BAUMAN, 2006, p. 7-12; ROLLAND, 2006, p. 2; ROUGEMONT, 1961, p. 8). Também não se busca reconstituir inteiramente o debate, pois esse empreendimento escaparia aos objetivos deste livro. Há, na verdade, inúmeras obras preciosíssimas sobre o tema na historiografia remota e recente sobre a Europa<sup>2</sup>, às quais não se pretende injustamente igualar com este trabalho. Pretende-se aqui apresentar apenas e tão somente a racionalidade subjacente à preferência pelo estudo de apenas um projeto de Europa unida – a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Ceca), sem pretender efetuar – frise-se – uma definição que pretenda em vão resolver absolutamente a questão em torno da noção espacial de Europa.

A tradição do pensamento sobre a Europa a compreende como uma civilização detentora de uma unidade cultural espacialmente localizada desde os tempos homéricos, a qual persistiria até o tempo presente em virtude da permanência do legado jurídico-político e filosófico helênico, romano e bíblico (BAUMAN, 2006, p. 7-9; VALÉRY, 1924). Essa condição a teria dotado de uma vocação pedagógica universal e universalizante de assegurar a unidade do gênero humano (ROUGEMONT, 1961, p. 7 e 35) por meio da difusão da filosofia, do pensamento crítico, da ciência, da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento econômico (ROLLAND, 2006, p. 2-3).

Segundo essa percepção tradicional, dada a origem grega, romana e cristã da Europa (CARBONELL et al., 1999a, p. 51-87, 110, 121-125, 130-139), nada lhe seria mais característico do que a perspectiva universalizante (ROUGEMONT, 1961, p. 35). Todavia,

Qual é o peso das determinações naturais e históricas que pesam sobre a Europa? Nem a geografia, nem os idiomas, nem a raça, nem mesmo a herança cultural ou espiritual são determinantes. No final das contas, cabe a elas o papel de apenas

<sup>2</sup> A título exemplificativo, mencionam-se, entre inúmeros outros, Bauman (2006), Berl (1961), Campenhausen (2010), Carbonell et al. (1999a, 1999b), Mattera (2002); Rolland (2006, p. 1-11), Rougemont (1961), Spengler (1976a, 1976b) e Valéry (1924).



oferecer as condições para a construção de uma comunidade política, embora, não haja, nesse contexto, a vontade de formá-la (ROLLAND, 2006, p. 4, tradução nossa).

O caráter irritantemente etéreo e a obstinada extraterritorialidade da “essência [europeia]” solapam e corroem a territorialidade sólida das realidades européias. A Europa geográfica nunca teve fronteiras fixas e é improvável que venha a adquiri-las enquanto a “essência” continuar existindo, já que até agora ela tem “flutuado livremente”, apenas frouxamente atada, se é que chega a isso, a algum local determinado (BAUMAN, 2006, p. 12).

Perceba-se que o espaço geográfico europeu teve ao longo de sua história fronteiras fluidas e indeterminadas em virtude da presença ou da ausência da operação de um determinado tipo de construção jurídico-política civilizacional comum (CARBONELL et al., 1999a, p. 89). Nem a diferença religiosa, nem a diversidade cultural, nem mesmo todos os conflitos que marcaram no tempo a Europa foram capazes de impedir o constante retorno da questão de se buscar uma união entre alguns dos tão diversos povos habitantes da península euro-asiática situada a Oeste dos Urais<sup>3</sup>.

Perceba-se que o critério geográfico não é suficiente por si só para delimitar a Europa sem a presença de um critério identificador afeito ao político (ROLLAND, 2006, p. 2-3)<sup>4</sup>. O tamanho geográfico da Europa variou como civilização. Ele se modificou fisicamente em função da variabilidade dos povos europeus que, por condições históricas específicas as mais diversas, buscaram promover (com ou sem sucesso) uma união que estabelecesse entre si um novo modo de relações por meio de instituições jurídico-positivas<sup>5</sup>.

\* \* \*

<sup>3</sup> Mesmo a demarcação da Europa estando a Oeste dos Urais é problemática. Essa delimitação excluiria a Rússia, cujo pertencimento a uma civilização europeia é ao mesmo tempo defensável e não defensável. A título meramente exemplificativo, Oswald Spengler (1976a) a coloca, ao lado dos Estados Unidos (EUA), como compondo o Ocidente em declínio com a Europa. Também, exemplificativamente, pode-se indicar a reflexão de Heinrich August Winkler (2011). Apesar de este indicar ao lado da Europa e dos EUA também o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia e Israel como componentes do Ocidente, parece não incluir, entre estes, a Rússia (ao menos enquanto esta compunha a União Soviética).

<sup>4</sup> Concorda-se aqui com Patrice Rolland (2006, p. 3-4), para quem o critério que define a Europa como unida não é geográfico, nem o natural, nem mesmo o histórico, mas o político – ainda que seja necessário precisar mais adiante o que se pretende dizer sobre essa compreensão jurídico-política da história da Europa unida da Ceca.

<sup>5</sup> Nesse sentido, ainda que não tenham sido analisados neste estudo, basta tomar contato com os títulos dos projetos europeus propostos antes de 1945 para que se perceba a variação do espaço geográfico ocupado por uma entidade denominada Europa. Não há como se estabelecer uma Europa, pois essa noção é fluida e varia seu preenchimento no vazio, ao sabor dos

São inúmeras as tentativas de explicar a construção histórica de uma união (e de uma união política) na Europa. E a pluralidade interpretativa sobre as origens da Europa se manifesta também na contemporaneidade, quando se busca compreender a construção histórica do atual processo de integração europeu iniciado com a fundação jurídica da Ceca.

Este livro pretende fornecer uma perspectiva alternativa sobre a história da Europa unida, iniciada pela Ceca. Desenvolvem-se considerações sobre a história da Europa a partir da organização do conhecimento em torno de uma parte do quebra-cabeça sobre o extraordinário acontecimento da história contemporânea que, em menos de seis anos após o término da Segunda Guerra Mundial, em caráter inédito, tornou impossível e impensável o surgimento de outra guerra regional europeia: “O caráter absolutamente extraordinário dos fatos [...] é suficiente para reter a atenção do público e incitar jovens e velhos a mergulhar nessa obra” (POLIBIO, 2003, p. 65, tradução nossa).

Este trabalho não visa repetir as perspectivas gerais já conhecidas sobre a história da Ceca. Ele pretende apresentar uma fonte alternativa de explicações sobre a origem da Ceca e sobre seu sucesso jurídico-institucional no início do processo de integração europeu.

Este estudo não propõe uma revisão da história da Ceca, mas uma perturbação discursiva do conhecimento existente por meio da aposição de outra forma de ler esse mesmo fenômeno: teria havido uma escolha institucional racional de composição das estruturas jurídicas da Ceca, no interior de um movimento histórico específico preocupado com a reconstrução da forma do relacionamento entre os países europeus. Estabelecer o novo (direito internacional comunitário) a partir da tradição (direito internacional público).

Em outras palavras, para além de considerações de caráter espacial e cultural, haveria que se perceber o papel fundamental exercido pelo direito na construção de uma união da Europa. O direito internacional público devidamente conjugado com determinada perspectiva política foi instrumento fundamental para constituir a inaudita e bem-sucedida união política da Europa no século XX por meio da Ceca – indicando poder operar o direito como veículo institucional de construção de uma vida política, quando compreendido como leis<sup>6</sup>.

As literaturas jurídicas brasileira e estrangeira sobre a história da Ceca seguem a tradição de se pautar automaticamente pelo argumento de que a integração europeia teria se iniciado a partir de uma conjunção racional de interesses econômicos, vale dizer, que

---

tempos; nos dizeres de Mireille Delmas-Marty (2004, p. 47), não há “sequer uma visão única e preestabelecida da Europa”.

<sup>6</sup> Ver, nesse sentido, a distinção entre direito e leis, nos capítulos 2 e 3.

Interesses econômicos permaneceram primários. Pressões de grupos de interesse geralmente impuseram restrições mais firmes sobre políticas do que preocupações com segurança ou visões ideológicas de políticos e da opinião pública. Quando um fator deveria ser afastado, a tendência é que este fosse a geopolítica. Ademais, interesses econômicos determinaram as circunstâncias dentro das quais a ideologia geopolítica poderia influenciar a política. Apenas quando os interesses econômicos fossem fracos, difusos ou indeterminados, poderiam os políticos nacionais saciar a tentação de considerar objetivos geopolíticos. Interesses político-econômicos teriam predominado mesmo nos locais onde menos se poderia esperar (MORAVCSIK, 2005, p. 6-7, tradução nossa).

Há assim uma extensa literatura jurídica – brasileira e estrangeira – que percebe a atual União Europeia (UE) como tendo sido deflagrada por razões estritamente econômicas. Essa ampla literatura segue tradicionalmente uma perspectiva fundada em uma leitura jurídico-econômica sobre a Ceca<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Percebida como inauguração de um “bloco econômico” (BASSO, 1997, p. 21; 1998a, p. 81; 1998b, p. 34; CELLI JR., 1990, p. 16-19; 2006, p. 21; COSTA, 2001, p. 44; CUNHA, 2000; FLORIO, 2002; MENEZES, 2000a, p. 53-55, 64-69, 71-72; RAMOS, 2005, p. 23-25, 49, 58), a Ceca é entendida como (1) resquício do movimento de liberalização multilateral do comércio internacional inaugurado pela Conferência de Bretton Woods (1944); e, por isso mesmo, (2) inserta na lógica geral do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade – Gatt); ou mesmo (3) motor de promoção de desenvolvimento econômico regional (ACCIOLY, 2003, p. 46; BASSO, 2008, p. 90; BERL, 1961, p. 3, 5; BOBBITT, 2011; CELLI JR., 1990, p. 28-37; DELMAS-MARTY, 2004, p. 47, 236; FRIEDMANN, 1964, p. 62-63; JAMET, 2011, p. 44-45; LAFER, 1997, p. 86; 1998, p. 49; MAGALHÃES, 2005, p. 106; MENEZES, 2000a, p. 58; NASCIMENTO E SILVA; ACCIOLY, 2002, p. 247; RÉAU, 2008, p. 79; REFALO, 1980, p. 67; VASCONCELOS, 2010; VIEIRA, 1999, p. 74-78). Isso justifica a série de estudos em direito que avaliam a estrutura institucional de seu tratado como portadora exclusivamente de normas de direito econômico internacional voltadas ao exclusivo estabelecimento de um mercado comum – realização primária de fins econômicos (ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA, 2009, p. 9. 427; BASSO, 1998a, p. 81; 1998b, p. 34; BOBBITT, 2011; CASELLA, 1994b, p. 247; CELLI JR., 1990, p. 16-19, 87; CLERGERIE; GRUBER; RAMBAUD, 2010, p. 45; FRIEDMANN, 1964, p. 63, 68; GLAESNER, 1991, p. 288; JAMET, 2011; MACEK, 2011; MORAVCSIK, 2005; RAMOS, 1996, p. 648; 2005, p. 49; REFALO, 1980, p. 67; REUTER, 1965, p. 173-174, 197; VEÇOSO, 2006, p. 27, 32, 249; VIEIRA, 1999, p. 125, 169-179). Segundo essa literatura tradicional, a integração promovida na Europa seria o exemplo perfeito da sucessão entre fases necessárias de integração econômica: (1) zona de livre comércio; (2) união aduaneira; (3) mercado comum; (4) união simplesmente econômica; (5) união econômica e monetária, sendo, assim, apenas uma eventualidade a (6) união política (ACCIOLY, 2003, p. 26-44; CASELLA, 1994a, p. 212; CELLI JR., 1990, p. 48-67; 2006; MENEZES, 2000a, p. 59-63). Em outras palavras, para esta leitura, a integração política da Europa apenas teria advindo após o sucesso da integração econômica (BERL,

Apesar de essa leitura ser relevante e academicamente profícua, é importante observar que “essa preeminência da economia na concepção da unidade europeia é fonte de equívocos, pois [dentro dessa perspectiva] a construção dessa unidade refere-se mais às necessidades econômicas do que às da própria Europa” (ROLLAND, 2006, p. 8, tradução nossa).

Embora seja capaz de explicar coerentemente alguns aspectos do início da UE<sup>8</sup>, essa leitura deposita de forma imoderada, em uma perspectiva estritamente pautada por mandamentos econômicos, a capacidade de interpretar um mesmo fenômeno da Ceca. E, como ressalta a metáfora do elefante anteriormente citada, há que se notar ser possível apresentar

---

1961, p. 4; CASELLA, 1994a, p. 212; HABERMAS, 2011; POZO, 2011, p. 63; QUADROS, 1984, p. 121-124; RAMOS, 2005, p. 648-649, 657; VEÇOSO, 2006, p. 32-33).

<sup>8</sup> A terminologia destinada a designar a UE é apenas compreensível no tempo, a partir da consideração conjunta da sucessão dos tratados que progressivamente ampliaram esse processo de integração. Três organizações internacionais dotadas de personalidades jurídicas distintas foram instituídas durante a década de 1950 na Europa: 1. Ceca, por meio do Tratado de Paris de 1951; 2. Comunidade Europeia de Energia Atômica (Ceea), por meio do Tratado de Roma de 1957; e 3. a Comunidade Econômica Europeia (CEE), por outro Tratado de Roma, também de 1957. Tratava-se, no início, de três distintas comunidades europeias. Cada uma delas era dotada de personalidade jurídica própria, o que justificava o uso da expressão no plural para designá-las para dar-lhes “maior flexibilidade e [...] partilha dos riscos” (REUTER, 1965, p. 176, tradução nossa). Houve duas tentativas históricas com o propósito de facilitar a nomeação de todas elas a partir de uma única expressão linguística que designasse de uma vez o conjunto. A primeira consistiu na instituição de um conselho único e de uma comissão única às três comunidades europeias por meio do Tratado de Bruxelas de 1965, que visava à unidade europeia e à unificação das três comunidades por intermédio de instituições comunitárias comuns. A segunda consistiu na sugestão dada por Resolução do Parlamento Europeu de 16 de fevereiro de 1978 (PARLEMENT EUROPÉEN, 1978, p. 36), segundo a qual se afirmara a preferência pelo uso da expressão no singular “Comunidade Europeia” pelos documentos oficiais, pelas outras instituições da comunidade, pelos Estados-membros, pelos grupos socioprofissionais e pelos meios de comunicação. Essas iniciativas não alteraram a condição de copresença de três organizações internacionais juridicamente distintas: apesar do possível uso da expressão no singular, o rigor jurídico exigia ainda a perpetuidade da expressão no plural. Apenas com a instituição da UE por meio do Tratado de Maastricht em 1992 é que a expressão “União Europeia” poderia designar de maneira substitutiva nos documentos oficiais o conjunto das comunidades, pois a união se fundava nas Comunidades Europeias (artigo A, parágrafo terceiro, do referido tratado). Todavia, a personalidade jurídica ainda não era atribuída de maneira distinta à UE, pois ela permaneceria residindo em cada uma das três comunidades. É por meio do Tratado de Lisboa, de 2007, que se estabelece a “União Europeia” como um ente dotado de personalidade jurídica própria que se substitui àquelas das distintas comunidades. A partir desse momento, seria admissível no âmbito do discurso jurídico afirmar – com exatidão e rigor – existir uma UE como entidade dotada de personalidade jurídica própria, distinta e definitivamente substitutiva, para além de singelas recomendações estilísticas ou conveniências discursivas. Não mais haveria uma oposição entre precisão de terminologia jurídica e a designação dada por uso corrente a uma entidade.

outra raiz explicativa que, se não é exclusiva, pode ao menos contribuir para conhecimento jurídico brasileiro em direito internacional por meio da explicitação de aspectos até então não adequadamente compreendidos pela literatura jurídica tradicional.

Desse modo, sem ignorar ou invalidar a leitura jurídico-econômica tradicionalmente dada pelas literaturas jurídicas brasileira e estrangeira, o trabalho visa fornecer outra fonte explicativa desse fenômeno, a partir da ênfase na igual possibilidade de se desenvolver uma leitura jurídico-política da integração europeia. Assim, por meio da suspensão da leitura jurídico-econômica, esta obra pretende ampliar os termos de interpretação do início da construção da Europa unida de hoje e com isso alargar as vias de compreensão de seu atual encaminhamento. Toda leitura diz algo, mas não diz tudo – ou melhor, não diz tudo, mas diz algo.

\* \* \*

Este livro pretende apresentar uma forma de compreensão alternativa do momento inicial da integração europeia – a Ceca, a partir de uma chave explicativa de fundamento jurídico-político de sua história. Ele deixa de lado – sem pretender invalidar, desprezar, desmentir ou simplesmente “superar” – a corrente de interpretação jurídico-econômica. Busca-se apenas apontar outras camadas do fenômeno da Ceca e, a partir delas, desenvolver uma nova via de leitura.

Com isso, será possível contribuir para ampliar o campo de questões que podem auxiliar a esclarecer os primeiros passos da integração europeia. Tais questões poderão fornecer uma nova medida comparativa histórica que, em trabalhos futuros, permitirá avaliar criticamente as condições segundo as quais a integração europeia se apresenta hoje. Neste trabalho, objetiva-se compreender conceitualmente o passado, para, a partir dele, tratar do tempo atual em uma pesquisa posterior, de modo a abrir uma nova agenda de pesquisas em direito.

A variação da extensão espacial daquilo que se denomina Europa – em função da modificação no tempo de propostas jurídico-políticas de aproximação entre países que se percebem como europeus – revela uma dificuldade histórica de definir espacialmente a Europa apenas com base em critérios culturais. Este trabalho opta por suspender tanto a leitura econômica como a cultural e pretende recorrer a uma compreensão conjunta de seu objeto a partir da conjunção de direito e filosofia política.

Nesse sentido, a história da Ceca pode ser entendida de acordo com uma perspectiva jurídico-política, a qual permitirá evidenciar uma preocupação em construir institucionalmente uma organização jurídico-política

toda especial das relações entre os países europeus participantes da Ceca – a qual foi responsável pela realização de uma bem-sucedida união política da Europa que tornou impossível a deflagração de nova guerra regional.

Para tanto, este trabalho procurará responder à seguinte pergunta:

- Quando, como e por meio de quais instituições os povos europeus tradicionalmente opostos em termos militares – Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos (Holanda) e República Federal da Alemanha – conseguiram estabelecer entre si, após o término da Segunda Guerra Mundial, de maneira inédita e inaudita em sua história, um novo modo de relações, o qual foi responsável pela construção de um sistema de convivência permanentemente conflitivo, porém não belicoso?

O impulso básico deste livro é ser contrário à literatura tradicional sobre a história da Ceca. Mediante a suspensão da leitura jurídico-econômica e por meio da introdução de uma específica forma jurídico-política de se compreender esse início da integração europeia, pretende-se dizer algo novo sobre a história da Ceca – isto é, sobre o início da atual UE. E, dessa forma, poderia o leitor se questionar por que deveria aceitar esse novo conjunto interpretativo sobre a história da Ceca.

A resposta mais fundamental é epistemológica: pretende-se fazer conjugar, a partir de metodologia rigorosamente conduzida, um discurso racional conceitualmente novo<sup>9</sup> com elementos da experiência histórica da Ceca ain-

<sup>9</sup> É interessante lembrar, aqui, as palavras de Immanuel Kant (2012, p. 20): “Ao dizer isso, acredito perceber no rosto do leitor, diante de tão pretensiosas e imodestas afirmações, um semblante que mistura desprezo e contrariedade; e no entanto elas são incomparavelmente mais modestas do que as de qualquer autor do programa mais usual [...]”. De fato, o caráter inovador do método de pesquisa determinado do trabalho não deriva de qualquer inadvertida pretensão de genialidade própria a este texto ou a ele subjacente. Antes, decorre da singular e inafastável condição de que inexistente um único método. Cada nova pesquisa iniciada exige o estabelecimento de uma nova forma de abordagem do objeto de estudo, de tal modo que “em toda pesquisa [...] somente cada um pode determinar como construir e como fazer avançar” (CASELLA, 2009a, p. 175). Cada autor e cada processo investigativo requerem o estabelecimento criativo de sua própria linguagem para que sejam entendidos pela comunidade epistêmica receptora. Toda atividade efetivamente acadêmica pressupõe e estabelece uma proposta de inovação metodológica a ser coerentemente estabelecida e aplicada por seu executor. Essa inovação deve ao mesmo tempo se esforçar para ser devidamente compreendida por seu receptor (CASELLA, 2009a, p. 175). Nesse sentido, importante é a reflexão de Max Weber (2006, p. 37): “O domínio do trabalho científico não tem por base conexões ‘objetivas’ entre as ‘coisas’, mas as conexões conceituais entre os problemas. Só quando se estuda um novo problema com o auxílio de um método novo e se descobrem verdades que abrem novas e importantes perspectivas é que nasce uma nova ‘ciência’”. O método estipulado para ser utilizado é individual, o que não significa que se trata de algo pessoal. É, antes, elemento de fundação discursiva individuada, porquanto é instrumental escolhido para o estudo de tema especificamente delimitado no tempo e no espaço. A escolha desse instrumental é certamente

da não conhecidos (fontes históricas primárias e algumas fontes históricas secundárias recentes) ou com elementos da experiência histórica da Ceca que, apesar de conhecidos (outras fontes históricas secundárias)<sup>10</sup>, sofrerão um processo de ressignificação derivado da nova raiz explicativa<sup>11</sup>.

Nesse sentido, é importante notar que Michel de Montaigne (1980, p. 9), no título do capítulo I, do livro I, de seus *Ensaio*s, afirmava que “[p]or diversos meios chega-se ao mesmo fim”, ressaltando que

[...] a maneira mais comum de amolecer o coração dos que nos ofendem, quando, vingança em mãos, eles nos têm a sua mercê, é comovê-los pela nossa submissão, inspirando-lhes comiseração e piedade. Entretanto, a bravura, a tenacidade e a resolução, meios inteiramente opostos, alcançam às vezes idêntico resultado. [...].

Scanderberg, Príncipe do Egito, perseguia um de seus soldados com a intenção de matá-lo. Este, depois de ter tentado em vão acalmá-lo com protestos de toda espécie e as mais humildes súplicas, resolveu, em desespero de causa, esperá-lo de espada na mão. O gesto resolutivo freou instantaneamente a exasperação do senhor, o qual, ao ver tão honrosa atitude, outorgou mercê ao perseguido. O exemplo é suscetível de ser interpretado de outra maneira, mas tão somente por quem ignore a força prodigiosa e a valentia desse príncipe.

Entre submissão e resolução de espírito, ao recusar seguir a esteira das leituras tradicionais sobre a história da Ceca e sobre as instituições de seu tratado, este livro optou pela segunda perspectiva. A ousadia do empreendimento acadêmico original é sempre problemática, pois suscita

---

influenciada por convicções e referenciais sobre os arredores, sobre os outros homens e sobre si mesmo que acompanham o fazer humano (CASELLA, 2009a, p. 316; WEBER, 2006, p. 43). Busca-se eleger pontos de partida os mais objetivos possíveis, mas não se deve ignorar que “elementos mais íntimos da ‘personalidade’, os juízos de valor mais elevados e finais que determinam nossa ação e dão sentido e importância à nossa vida, são percebidos por nós como algo ‘objetivamente’ valioso” (WEBER, 2006, p. 18).

<sup>10</sup> Fique assim claro que o estudo da história a ser empreendido neste estudo será desenvolvido com base em relatos históricos antigos e recentes sobre a história da Ceca (fontes secundárias), conhecidos ou não pela literatura jurídica brasileira, bem como a partir de documentos que reproduziram hoje a integralidade de originais da época, como rascunhos, manuscritos, cartas, atas de reuniões ou de congressos, transcrição de discursos, entrevistas, entre outros (fontes primárias), não consultados de maneira usual pela produção jurídica brasileira preocupada em compreender o processo de construção da Europa unida.

<sup>11</sup> Se o conhecimento se produz a partir da conjunção entre razão e experiência (KANT, 2012, p. 96-97), acredita-se que se poderá construir um conhecimento jurídico novo com base na conjunção entre discurso racional conceitualmente novo e experiência nova, ou entre aquele e uma experiência já conhecida, mas trabalhada de maneira significativamente inovadora.

o temor no autor de um trabalho que tem por objetivo ser original – afinal, ele está sujeito, agindo desse modo necessariamente irreverente, tanto a uma boa quanto a uma má recepção do trabalho por parte da comunidade acadêmica.

Se por diferentes meios se chega ao mesmo fim, talvez por meios iguais se chegue a fins diferentes. E, para se defender de um fim indesejado, o autor se cerca decididamente aqui do maior número possível de instrumentos de defesa racionais conceituais e da experiência encontrados durante a pesquisa, a fim de apresentá-los à comunidade epistêmica jurídica brasileira, para que, em conjunto com ela, se possa propor e pensar o novo a partir do consciente, sério, honesto e cordial conflito acadêmico.

\* \* \*

Para desenvolver a discussão proposta, este livro foi dividido em cinco capítulos.

O primeiro capítulo apresentará rapidamente por que é relevante desenvolver um estudo histórico distinto do de uma simples exposição de galeria de fatos. Longe de apenas buscar satisfazer uma mera curiosidade sobre eventos do passado, essa compreensão pretende extrair um ensinamento para o presente do exame de acontecimentos históricos que constituíram a Ceca – o que exige a adoção de uma perspectiva clara a partir da qual se pretende identificar tais ensinamentos.

Nesse sentido, nos outros três capítulos, serão expostos conjuntamente o aparato conceitual empregado neste livro e seu uso para a compreensão dos elementos da experiência histórica da Ceca. Tratar-se-á de um misto de narrativa e de interpretação segundo a chave de leitura proposta, a fim de facilitar o acompanhamento contínuo da construção intelectual dos elos entre razão e experiência por parte do leitor. Cada um deles será composto por uma primeira parte – na qual estarão descritos os elementos conceituais fundamentais, e por uma segunda parte – na qual haverá uma exposição dos elementos da experiência histórica de construção da Ceca de acordo com os conceitos apresentados.

O segundo capítulo apresentará a diferença conceitual entre as noções de direito e leis como forma de distinguir entre uma simples cooperação juridicamente viabilizada e um mecanismo jurídico de união política entre diferentes (leis em sentido formal). Essa distinção permitirá compreender a situação da Europa no imediato pós-Segunda Guerra Mundial (1945), principalmente no que se refere à história da construção da Organização Europeia de Cooperação Econômica (Oece) (1948) e do Pacto de Bruxelas (1948). A distinção entre direito e leis permitirá entender, a partir de uma perspectiva alternativa, a especificidade dessas



duas organizações internacionais como respostas a pressões norte-americanas de cooperação econômica e militar na Europa.

O terceiro capítulo aprofundará a discussão conceitual sobre a noção de leis a partir do exame da noção de leis em sentido material<sup>12</sup>. Será

---

<sup>12</sup> Frise-se desde já que essa distinção entre leis em sentido formal e leis em sentido material em nada guarda relação com a tradicional distinção do senso comum jurídico brasileiro entre lei em sentido formal (meio introdutor de normas jurídicas derivado de órgão competente para realizar o processo legislativo) e lei em sentido material (temática regulamentada que deteria supostamente essência de lei).

“Resumidamente, podemos distinguir, então, entre leis materiais, isto é, leis caracterizadas por sua natureza (produção solene e institucionalizada de normas gerais) e leis formais ou caracterizadas pela forma (conteúdos que adquirem o caráter de lei porque obedecem a sua forma de produção). Essa distinção entre lei material e lei formal, porém, não é uniformemente usada pela doutrina. [...] Segundo Limongi França [...] ao que parece, essa distinção, que perdura na linguagem do senso comum jurídico, foi definida por Bartolo, chefe-escola dos pós-glosadores” (FERRAZ JR., 2001, p. 231).

Com a distinção supramencionada, este estudo quer apenas enfatizar perfis distintos segundo os quais se pode perceber o mesmo fenômeno jurídico-político das leis. Não se refere este estudo a quaisquer dos objetos que possam ser encontrados nas duas classes de lei (formal ou material) apontadas pela literatura jurídica brasileira. Afinal, como afirmado *supra*, as leis não se confundem com o direito positivo – e a distinção entre lei material e lei formal se baseia em uma concepção de ordem jurídico-normativa posta.

O termo “leis” utilizado aqui recebe significação distinta. O recurso a esse vocábulo deriva de remissão expressa e consciente à obra homônima de Platão (1980), na qual o autor trata do tema da melhor cidade possível em um mundo humano – diferentemente de *A República* (PLATÃO, 2006), em que trata da cidade ideal, governada pelo rei-filósofo. A noção de leis adotada por este estudo está fundamentalmente ancorada na tradição do pensamento da filosofia política antiga de Platão e Aristóteles: leis como normas da vida social – e, portanto, não apenas normas jurídicas positivas – que pretendem instaurar a vida pública e garantir a permanência dela (BITAR, 1980, p. 14).

Não se pretende afirmar com isso que os autores clássicos da filosofia política antiga efetuarão de maneira expressa uma distinção conceitual entre leis em sentido formal e leis em sentido material. Há aqui a apresentação de uma leitura que busca construir a partir das palavras desses autores – que pensaram o tema das leis e o da relação destas com o melhor governo – tal distinção. Trata-se de uma reflexão sintética sobre o pensamento desenvolvido por tais autores, e não uma impensada incorporação analítica de suas contribuições ao presente trabalho.

De todo modo, a assunção dessa perspectiva aponta para a desvinculação do campo significativo atribuído ao termo leis (em sentido formal e em sentido material) com relação à diferenciação tradicional desenvolvida no interior do senso comum da literatura jurídica brasileira entre lei em sentido formal e lei em sentido material (como apontado anteriormente); e a necessidade de precisar o campo significativo segundo o qual se utiliza o termo leis (ver capítulos 2 e 3).

Aliás, por derradeiro, é importante lembrar que a tentativa de compreender jurídica e politicamente o processo de integração da Europa a partir das contribuições da filosofia política antiga não é exclusividade deste estudo. Com efeito, ainda que voltada a compreender a questão da cidadania europeia no interior da UE de hoje, é relevante mencionar a iniciativa teórica de Thomas Richter e Rainer Schmidt (2011) na introdução à obra coletiva por eles

apresentada a distinção entre leis de unificação de pluralidade e leis de convivência plural permanente, o que permitirá compreender determinados aspectos históricos relacionados à criação do Conselho da Europa (CdE) (1949). A partir da noção de leis materiais de unificação da pluralidade, será possível identificar o CdE como vinculado a um projeto federal de unificação política da Europa em um Estado europeu fundado nos direitos humanos e na democracia, e também extrair dessa associação conceitual conclusões adicionais.

A partir da noção de leis de convivência plural permanente, do estudo da Declaração Schuman de 1950 e de propostas que, com similar intento, antecederam-na, o quarto capítulo revelará a percepção da proposta da Ceca (1951) como um movimento distinto daquele expresso nos dois capítulos anteriores. Será possível compreender a Ceca como algo que não era nem um projeto de simples cooperação entre países europeus, nem um projeto de unificação política da Europa em um Estado europeu.

O quinto capítulo apresentará, por fim, a breve história de constituição do Tratado de Paris, de 1951, o qual foi responsável pela constituição jurídico-institucional da Ceca, de acordo com os preceitos apresentados por aquela declaração.

Com isso, pretende-se apontar que a Ceca pode ser entendida como iniciativa histórica inaudita e sem precedentes de invenção jurídica da política na Europa, isto é, de uma complexa engenharia jurídico-institucional voltada para promover um modo de vida comum entre os países componentes da comunidade – e não uma simples composição jurídica de um bloco de países orientados exclusivamente por interesses econômicos.

---

organizada sobre temas relacionados à integração e cidadania europeia. Em seu texto, os autores desenvolvem reflexão jurídico-política em torno da noção de cidadania na Europa a partir do pensamento antigo sobre a cidadania. Temática que, interessante, extrapola os limites metodológicos deste livro, haja vista que a cidadania europeia não era prevista no Tratado da Ceca. De qualquer forma, fica aqui mencionada a plausibilidade acadêmica já tentada por outros de pensar questões contemporâneas da Europa a partir de referências da filosofia política antiga.

## A OBRA RECONSTITUI AS DISCUSSÕES

do pós-Segunda Guerra Mundial sobre modos de realizar uma união de países europeus que evitasse novas guerras (federalismo *versus* unionismo), propondo uma leitura alternativa sobre a origem da atual União Europeia.

A análise de documentos históricos e historiográficos sobre a primeira Comunidade Europeia – a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Ceca) – permite perceber a dimensão política originária da integração da Europa promovida no século XX (funcionalismo). Argumenta-se que a União Europeia possuiu em sua constituição um projeto político claro: estabelecer por meio do direito internacional (Tratado de Paris de 1951) uma fundação política das relações entre Estados europeus.

ISBN 978-85-8293-551-4



9 788582 935514

